

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 15/2012 de 13 de Março de 2012

Considerando que faz parte do plano de ações do Governo para a área da Cultura a conservação, restauro e valorização do património cultural;

Considerando que a viatura automóvel *Bugatti Brescia* T23, bem cultural móvel pertencente ao acervo do Museu Carlos Machado, datado de 1925, é um ícone mundial do Desporto Automóvel de inegável valor patrimonial quer pela sua raridade no contexto dos acervos dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores quer pela sua antiguidade e testemunho de vivências micaelenses das primeiras décadas do século;

Considerando que a Direção Regional da Cultura não dispõe de recursos humanos e técnicos especializados que lhe permitam executar o restauro;

Considerando o Grupo Desportivo Comercial realizou a primeira fase de recuperação e restauro da referida viatura;

Tendo em vista a realização da segunda fase de recuperação e restauro da viatura automóvel *Bugatti Brescia* T23;

Celebra-se entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores n.º 1186/2009, de 3 de Novembro.

2.º Outorgante: O Grupo Desportivo Comercial, contribuinte fiscal n.º 512030774, sito na Rua Tenente Coronel Ângelo Albergaria Pacheco, n.º 12, 9560-035 Lagoa, representado pelo Presidente, Francisco Rosa Coelho, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5186185 e contribuinte fiscal n.º 101041632, residente na Praça Angra do Heroísmo, 62, 9500 Ponta Delgada.

O presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e dos artigos 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

a) Atribuir ao 2.º outorgante, a título de subsídio, o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 02, alínea A, classificação económica 04.07.01;

b) Aprovar o orçamento discriminado apresentado pelo Grupo Desportivo Comercial, que se encontra em anexo ao presente contrato;

c) Efectuar o pagamento em duas tranches, a saber:

- 80% após a assinatura do contrato, no valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros);
- 20% após a entrega do relatório referido na alínea b) da segunda cláusula, no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros).

Cláusula 2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

a) Proceder à segunda fase de recuperação e restauro do *Bugatti Brescia T23* que consiste:

1. Motor: desmontagem total, limpeza, polir, montagem de pistons e válvulas, eixo e bloco, mecanismo de embraiagem;
2. Radiador: aquisição;
3. Para-brisas: vidros e estruturas;
4. Estofos e manufatura dos bancos;
5. Pintura;
6. Carroçaria: manufatura e montagem.

b) Entregar ao 1.º outorgante, no prazo de 12 meses após a assinatura do presente contrato, um relatório de execução material e financeira.

Cláusula 3.^a

O Grupo Desportivo Comercial possui conta bancária no Millenium BCP, com o NIB 0033 0000 00073598266 05, que utilizará para efeitos de movimentação das verbas respeitantes a este projeto. O Grupo Desportivo Comercial deverá arquivar todos os documentos justificativos das despesas efetuadas, até à apresentação do relatório final de contas após a conclusão final dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

O montante do financiamento previsto na alínea a) da cláusula primeira pode vir a ser revisto, em função do desenrolar dos estudos e trabalhos que dizem respeito à carroçaria, devendo, para o efeito, o 2.º outorgante apresentar, para aprovação pelo 1.º outorgante, uma proposta fundamentada, acompanhada de um orçamento atualizado.

Cláusula 5.^a

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 6.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.

Cláusula 7.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

29 de fevereiro de 2012. - O 1.º Outorgante, - O 2.º Outorgante, .